



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.204

Dispensa a Fundação PRÓ-LAR de Jacareí da execução das obras de pavimentação das ruas do Loteamento PRÓ-LAR e dá outras providências

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

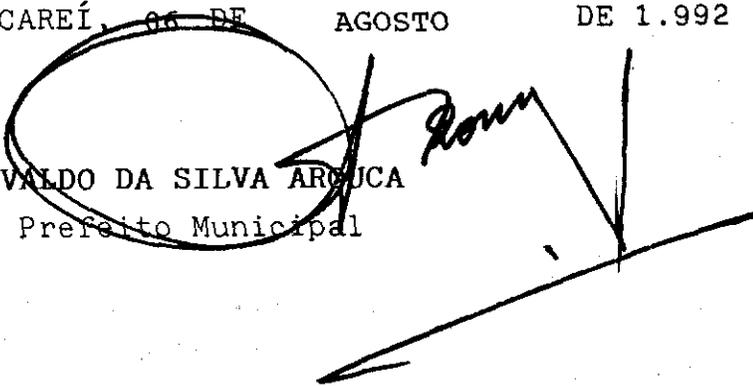
ARTIGO 1º - Fica a Fundação Pró-lar de Jacareí dispensada da execução das obras de pavimentação das ruas do loteamento Pró-Lar, situado nesta cidade à Avenida das Indústrias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das obras constantes do "caput" deste artigo, bem como as mencionadas na Lei 3121, de 27.03.92, passam a ser de responsabilidade do Município, dispensada a cobrança da contribuição de melhoria.

ARTIGO 2º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal deliberar, oportunamente sobre a execução das obras, segundo a previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE AGOSTO DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal